

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PBA/UEM

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 1º O corpo docente do PBA é constituído por docentes credenciados para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Para o credenciamento ou recredenciamento do docente no PBA.

§ 1º A admissão ao corpo docente do PBA deverá ser requerida ao CA com apresentação da seguinte documentação:

I - currículo Lattes atualizado;

II - documento justificando a importância de sua inserção na área de atuação do PBA, para ele próprio como docente e pesquisador, para os acadêmicos e para o Programa; propondo disciplinas, projetos de pesquisa e/ou extensão na área.

Parágrafo único. A qualquer momento a Coordenação do Programa poderá apresentar e/ou indicar ao CA do PBA, credenciamento de novos docentes considerados estratégicos para o Programa.

§ 2º Será avaliado para o credenciamento:

I - necessidade do Programa em absorver o profissional na linha de pesquisa requerida;

II - adequação dos trabalhos desenvolvidos pelo proponente à área e objetivos do Programa;

III - avaliação do currículo do pesquisador considerando, principalmente, os últimos três anos;

IV - publicação nos últimos dois anos de, pelo menos, um artigo por ano em periódicos classificados como, no mínimo, B1 - Qualis ou A5 - Percentis da área de Biotecnologia da Capes, livro ou capítulo de livro ou patente, na área de Biotecnologia;

V - inicialmente, o proponente deverá ter condições de colaborar em disciplinas ofertadas pelo Programa;

VI - o proponente deverá mostrar empenho em colaborar com o aumento da produção de produtos técnicos e tecnológicos (especialmente com discentes) ou ainda, na inserção do Programa na sociedade, no aumento da visibilidade, e na internacionalização do mesmo;

VII - o docente que não tiver experiência em orientação, ou seja, está se credenciando em um Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* pela primeira

vez, deverá iniciar orientando em nível de Mestrado e posteriormente, após o término de, pelo menos, uma dissertação, poderá iniciar em nível de Doutorado, com anuência do CA do PBA.

Parágrafo único. O enquadramento do docente no Programa como Permanente ou Colaborador, ficará a critério do CA do PBA, levando em consideração uma melhor adequação dos dados na plataforma Sucupira da Capes.

DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO

Art. 3º Manutenção do credenciamento do docente no PBA.

§ 1º Para a manutenção do credenciamento no PBA o docente precisa considerar:

I - programar-se para publicar pelo menos um artigo por ano em periódico da área de Biotecnologia da Capes igual ou superior a B1 - Qualis ou A5 - Percentis;

II - se em dois anos consecutivos não atingir a média de, pelo menos, um artigo por ano publicado em periódicos classificados como, no mínimo, B2 - Qualis ou A6 - Percentis na área de Biotecnologia da Capes, livro ou capítulo de livro, patente ou outros produtos tecnológicos não patenteáveis, devidamente documentados, ficará impedido de abrir vagas para orientação na etapa subsequente de admissão de acadêmicos;

III - empenhar-se em obter os índices exigidos e produzir, pelo menos, a pontuação mínima determinada pela área, com produção, preferencialmente, com discente do PBA;

IV - orientar, pelo menos, um acadêmico por quadriênio, e produzir o número de pontos requerido pela área, por ano, por orientado;

V - ministrar, pelo menos, uma disciplina no quadriênio, como responsável ou não pela mesma;

VI - fornecer à secretaria do PBA os dados solicitados para elaboração do Relatório Anual da Capes, dentro dos prazos estabelecidos e divulgados pela secretaria;

VII - se não fornecer as informações solicitadas pela secretaria, ficará impedido de abrir vagas para orientação na etapa subsequente de admissão de acadêmicos.

DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º Para o descredenciamento do docente no PBA.

§ 1º Será automaticamente excluído do corpo docente do PBA aquele docente que, em qualquer momento, completar dois anos consecutivos sem ter exercido qualquer uma das atividades abaixo relacionadas no Programa:

I - oferta de, pelo menos, uma disciplina;

II - orientação ou coorientação de, pelo menos, um mestrando;

III - orientação ou coorientação de, pelo menos, um doutorando;

IV - caso em dois anos consecutivos não atingir a média de, pelo menos, um artigo por ano publicado em periódicos classificados, no mínimo, como B2 - Qualis ou A6 - Percentis na área de Biotecnologia da Capes, livro ou capítulo de livro ou patente, na área de Biotecnologia;

V - infringir qualquer outra ação que o CA do PBA considere como justificativa de exclusão do docente, ouvidas as partes interessadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CA do PBA.